



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITAPIRA**

**FORO DE ITAPIRA**

**1ª VARA**

**Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000558-25.2006.8.26.0272**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Obrigações**  
 Requerente: **Plasmolde Ltda**  
 Requerido: **Imax Aditivos e Lubrificantes Ltda Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Fanin Pupo Dos Santos**

Vistos.

O administrador judicial noticiou nos autos que as diligências para localizar bens da massa falida foram infrutíferas e requereu o encerramento da falência nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, que assim dispõe:

*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.*

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*

*§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.*

Intimação da parte autora e interessados à fl. 647.

O Banco do Brasil impugnou o pedido alegando que ainda há operações em aberto para o cliente e que há prazo em curso para manifestação nos autos nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPIRA

FORO DE ITAPIRA

1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

0008923-34.2007.8.26.0272.

Juntada aos autos certidão de objeto e pé do feito mencionado, constatou-se que se trata do incidente de habilitação de crédito com sentença já proferida (fl. 668).

Manifestação do Ministério Público pelo desacolhimento da impugnação e encerramento da falência a fls. 664/665.

A insurgência do Banco do Brasil não deve ser acolhida, haja vista que o credor não demonstrou como realizará o pagamento das despesas do processo falimentar e tampouco indicou bens que possam ser trazidos à execução concursal. O processo mencionado pelo impugnante consiste no incidente de habilitação de seu crédito e em nada altera o requerimento formulado pelo administrador.

O artigo 114-A da Lei 11.101/05 aplica-se imediatamente aos processos pendentes, nos termos do art. 5º da Lei 14.112/20. Trata-se de dispositivo legal que autoriza que a falência seja encerrada quando não localizados ativos suficientes para pagamento de credores ou custeio de sua tramitação, com o esgotamento da prestação jurisdicional e o saneamento do mercado com a retirada das empresas não recuperáveis.

A fim de cumprir integralmente o que dispõe o art. 114-A, determino a expedição de edital com prazo de 10 dias para manifestação dos interessados.

Findo o prazo do edital, certifique-se nos autos e voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Itapira, 20 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**